



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023

CONTRATO nº 060/2023

O MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com na sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **COOPERATIVA DE ECONOMIA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA MICROREGIAO DE JUIZ DE FORA - COOPEAFAMIJF** com sede na Rua Vitar Maria de Oliveira, nº 426, Progresso, Juiz de Fora – MG, (CEP 36.050-460), inscrita no CNPJ sob o nº 44.949.130/0001-40 ou fornecedores do grupo informal, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 004/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2023, de acordo com a Chamada Pública nº 004/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação de cópia ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominado **CONTRATADO** será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Os contratadores fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

- a)** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 004/2023.
- b)** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA

a) Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **177.499,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)**.

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor global
			1	Abacate íntegro, firme de primeira qualidade, com grau de evolução, completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por quaisquer lesões físicas ou mecânica.	kg	150	8,89	1.333,50
			4	ACELGA. Em maço graúdo e fresco, de primeira qualidade; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante sem marcas de picadas de insetos; livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Unid	800	5,92	4.736,00
			5	AGRIÃO Em maço graúdo e fresco, de primeira, de cor verde, folhas lisas, compridas e estreitas; as folhas devem estar limpas, sem marcas de picadas de insetos; livre de parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Unid	800	4,59	3.672,00



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

		6	ALFACE CRESPA. Em maço graúdo e fresco, de primeira qualidade; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante sem marcas de picadas de insetos; livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Unid	800	3,45	2.760,00
		7	ALFACE LISA. Em maço graúdo e fresco, de primeira qualidade; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante sem marcas de picadas de insetos; livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Unid.	700	3,45	2.415,00
		8	ALFACE AMERICANA. Em maço graúdo e fresco, de primeira qualidade; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante sem marcas de picadas de insetos; livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica	Unid.	700	3,82	2.674,00
		9	ALMEIRAO. Em maço graúdo e fresco, de primeira, de cor verde, folhas lisas, compridas e estreitas; as folhas devem estar limpas, sem marcas de picadas de insetos; livre de parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Unid	180	3,45	621
		10	ESPINAFRE Em maço graúdo e fresco, de primeira qualidade; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante sem marcas de picadas de insetos; livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Molho	800	4,27	3.416,00
		11	BANANA-PRATA / Kg, EM PENCAS, DE PRIMEIRA E COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME E INTACTA, BEM DESENVOLVIDA E MADURA. De primeira qualidade, em penca, graúda, frutos com 60 à 70% de maturação climatizada, com casca uniforme, aroma e sabor específico, sem ferimentos ou defeitos. Firmes e com brilho.	Kg	2300	7,57	17.411,00



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

		12	BANANA-NANICA / Kg, EM PENCAS, DE PRIMEIRA E COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME E INTACTA, BEM DESENVOLVIDA E MADURA. De primeira qualidade, em penca, graúda, frutos com 60 à 70% de maturação climatizada, com casca uniforme, aroma e sabor específico, sem ferimentos ou defeitos. Firmes e com brilho.	Kg	1000	5,26	5.260,00
		14	BERINJELA COMUM. de primeira, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor, e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. Pesando aproximadamente 100 grs cada	Kg	115	4,61	530,15
		15	BETERRABA. Tamanho médio, de primeira qualidade, fresca, sem folhas, cor avermelhada forte, compacta e firme; isenta de enfermidades, material terroso, devendo ser bem desenvolvida.	Kg	95	5,48	520,6
		18	CENOURA. De primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, tamanho médio, devendo ser bem desenvolvida, cor alaranjado vivo.	Kg	355	4,21	1.494,55
		19	CHEIRO-VERDE. De primeira qualidade, folhas novas, viçosas e talos firmes, verde escuro, sem folhas amareladas. Molho de 500g	Molho	300	10,97	3.291,00
		21	COUVE MANTEIGA. De primeira qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica	Molho	600	3,71	2.226,00



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

		26	MANDIOCA MINIMAMENTE PROCESSADA. Variedades de mesa; Bem esenvolvida, de colheita recente; cor uniforme, cheiro e sabor próprio; Descascada; Minimamente processadas (lavadas e cortada em toletes de aproximadamente 6-8cm de comprimento e congeladas); Firme. Não será tolerado defeitos: Lesões de rachadura e cortes; Danos físicos oriundos de manuseio e transporte. Deverão estar acondicionadas em embalagens plásticas, transparentes, novas e limpas, com capacidade de 1 kg (um quilos). O acondicionamento durante o transporte deverá ser realizado em caixas isotérmicas. O meio de transporte deve oferecer plena segurança e condições imprescindíveis a perfeita conservação e integridade dos produtos. O produto deverá apresentar rótulo (etiqueta) que identifique o responsável pelo produto e sua origem.	Kg	500	8,24	4.120,00
		27	MANDIOCA IN NATURA, com casca, compacta, firme, coloração uniforme, em perfeito estado de desenvolvimento.	kg	400	5,48	2.192,00
		29	OVOS DE GALINHA CAIPIRA. Características: proveniente de ave galinácea, íntegro, sem manchas ou sujidades, fresco, de tamanho uniforme, proveniente de avicultor com inspeção oficial. Ovos selecionados. Embalagem: bandeja de papelão contendo uma dúzia, devendo estar intacta e atender a legislação vigente. O produto deve ter rótulo e estabelecimento registrado no Ministério da Agricultura (SIF).	Duzia	350	22,33	7.815,50
		37	SALSINHA. De primeira qualidade, folhas novas, viçosas e talos firmes, verde escuro, sem folhas amareladas.	Molho	250	3,06	765
		41	QUEIJO MUSSARELA produto deverá ser embalado individualmente e a vácuo conforme legislação vigente constando data de fabricação e validade, sif(serviço de inspeção federal)	Kg	80	63,48	5.078,40



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

		42	QUEIJO MINAS PADRÃO produto deverá ser embalado individualmente e a vácuo conforme legislação vigente constando data de fabricação e validade, sif(serviço de inspeção federal)	Kg	80	59,08	4.726,40
		43	QUEIJO MINAS FRESCAL produto deverá ser embalado individualmente conforme legislação vigente constando data de fabricação e validade, sif(serviço de inspeção federal)	Kg	80	46,93	3.754,40
		48	IORGURTE com polpa de fruta embalagem 1 litro	Unid	150	12,01	1.801,50
		49	IORGURTE com polpa de fruta embalagem 500 ml	Unid	300	8,8	2.640,00
		50	IORGURTE com polpa de fruta embalagem 200 ml	Unid	6000	5,25	31.500,00
		51	IORGURTE com polpa de fruta embalagem 120 ml	Unid	10000	3,87	38.700,00
		54	Polpas de frutas: Goiaba embalagem de 500g	Unid	500	8,57	4.285,00
		55	Polpas de frutas: Maracujá embalagem de 500g	Unid	500	10,55	5.275,00
		56	Polpas de frutas: Graviola embalagem de 500g	Unid	500	7,44	3.720,00
		57	Polpas de frutas: Abacaxi embalagem de 500g	Unid	500	8,57	4.285,00
		58	Polpas de frutas: Acerola embalagem de 500g	Unid	500	8,96	4.480,00
							TOTAL 177.499,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0006.2.0025.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE**, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATANTE FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme o 1º, do art. 20 da lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o resarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O **CONTRATANTE** em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 004/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 38, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou diretamente ao contratado mediante recibo de entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** Por acordo entre as partes;
- b)** Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2023**.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Forro da Comarca de Juiz de Fora - MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chácara - MG, 15 de março de 2023.

Município de Chácara
Contratante

Cooperativa de Economia da Agricultura Familiar da Microregião de Juiz de Fora -
Coopeafamijf
CNPJ 44.949.130/0001-40
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome: Yan Pilati de Oliveira
CPF: 100.273.396-02

2. _____
Nome: Maria Celia da Silva Ribeiro de Carvalho
CPF: 048.265.526-70